



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189905
UCI EXECUTORA : 170130
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01530.000172/2007-32
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 42000
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : MINISTÉRIO DA CULTURA
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189905, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE e Unidades Jurisdicionadas Consolidadas a ela subordinadas.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame nas unidades jurisdicionadas consolidadas e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERI
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo-"Demonstrativo das Constatações" foram elaborados a partir das ações de controle realizadas nas unidades jurisdicionadas, consolidadas e respectiva consolidadora durante o exercício e exame do processo de contas consolidado apresentado pela última.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Consolidadora a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A FUNARTE geriu, no exercício de 2006, a despesa total de R\$ 67.472.492,47 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) e organizou o processo de prestação de contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e na Decisão Normativa TCU no 81/2006. O processo foi encaminhado no dia 02/03/2007, com 02 dias de atraso a conta da data estabelecida na Norma de Execução SFC/CGU n.º 3, de 28/12/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei n.º 4.320/64.

O CPGC geriu, no exercício de 2006, a despesa total de R\$ 2.846.282,68 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e organizou o processo de prestação de contas na forma agregada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e na Decisão Normativa TCU no 81/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei 4.320/64.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A FUNARTE não utilizou, no exercício em exame, o processo de concessão e utilização de suprimentos de fundos por meio de cartões de crédito corporativos.

O CPGC também não fez uso de cartão de pagamento em 2006.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em 2006, foi constatada a emissão de determinações à FUNARTE por meio do Acórdão n.º 511/2006 - 2ª Câmara, de 15/03/2006 e do Acórdão n.º 1218/2006 - 2ª Câmara, de 23/05/2006, emitidos pelo TCU, sendo este último inteiramente atendido. Quanto ao Acórdão n.º 511/2006, das 5 cinco determinações, quatro foram atendidas integralmente e uma foi parcialmente atendida.

Não houve determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União ao CPGC no exercício em exame.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

IV - CONCLUSAO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - Demonstrativo das Constatações deste relatório.

Rio de Janeiro, 20 de Marco de 2007.

GIOVANNI GUIMARÃES BARBOZA
AFC

RICARDO DINIZ ALVES
AFC